

ANÁLISE DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS INSTITUTOS FEDERAIS DA REGIÃO CENTRO- OESTE

ANA JÚLIA RÊGO VIEIRA DA LUZ – UFGD/IFMA - anajulia@ifma.edu.br.

ANDRÉIA NUNES MILITÃO – UFGD/UEMS - andreiamilitao@ufgd.edu.br.

INTRODUÇÃO

A Extensão Universitária é um direito constitucional, como consta do Art. 207 da Constituição Federal (1988, p.123); “As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Segundo Gonçalves (2015), a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão demanda por mudanças no que diz respeito à função da Universidade, pois segundo a Constituição Federal (1988), as três funções constituem o tripé desta instituição e devem atuar de forma indissociável, conseqüentemente a Extensão precisa atingir o *status* das outras.

A Resolução CNE/CES n.07, de 18 de dezembro de 2018 traz às instituições de nível superior a obrigatoriedade curricularizar a extensão, ou seja, ofertar atividades de extensão que estarão presentes na matriz curricular do curso, seja ele licenciatura, bacharelado ou tecnólogo, devendo no mínimo 10% da carga horária do curso ser oferta em forma de atividades de Extensão. Os Institutos Federais como fazem a oferta desses cursos devem se ajustar a normativa vigente, devendo cada IES substanciar a normativa referente a essa atividade.

A Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia cria os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia através da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Atualmente o Brasil conta com 37 campi dos Institutos Federais (IF) distribuídos nas cinco regiões do país.

Este trabalho é o recorte de uma pesquisa, que tem a abrangência nacional, onde serão analisados os normativos referentes à Curricularização da Extensão dos Institutos Federais do centro-oeste do país. Serão analisados: Resolução CS/RIFB/IFBRASILIA Nº 15, de 22 de julho de 2022 - Instituto Federal de Brasília (IFB); Resolução CONSUP/IF Goiano Nº 50, de 23 de abril de 2021 - Instituto Federal Goiano (IF Goiano); Resolução CONSEPE Nº 021, de 20 de abril de 2021 - Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT);

Resolução Nº 11, de 12 de julho de 2021 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (IFMS).

Até a presente data (janeiro/2024) o Instituto Federal de Goiás (IFG) não havia publicado a normativa que regulamenta a Curricularização da Extensão da Instituição.

O presente estudo é classificado como qualitativo, segundo Minayo e Sanches (1993), está firmada no campo da subjetividade e do simbolismo realizando uma aproximação entre sujeito e objeto, sendo ambos da mesma natureza. Para a coleta de dados será utilizada a pesquisa documental que permitirá localizar a política institucional de extensão universitária dos campi dos IF. Cellard (2008) afirma que a análise de documentos tem como “vantagem” a inexistência da influência no processo, contudo deve-se levar em consideração que o documento é um instrumento que o pesquisador não domina.

DESENVOLVIMENTO

Ao analisar as normativas de curricularização da extensão das instituições citadas será abordado neste trabalho três tópicos: objetivos, como será feita a curricularização e como será o acompanhamento e avaliação dessa(s) atividade(s).

Ao que concerne os objetivos da Curricularização da Extensão as quatro instituições apresentam objetivos equivalentes, entre estes está o fortalecimento do tripé Ensino–Pesquisa–Extensão e contribuição na formação discente e para além da formação está o desejo de levar a academia para mais próximo da sociedade.

Paulo Freire (2021) em seu livro “Extensão ou Comunicação?” afirma que a Extensão está para além da resolução de problemas, pois almeja-se a capacitação de pessoas para que os mesmos não aconteçam.

Ao que se refere a forma como a Extensão será implementada nos currículos as instituições apresentam, duas estratégias para essa Curricularização, que são:

- Como parte de componentes curriculares não específicos de extensão, ou seja, será destinada dentro de disciplinas existentes na matriz curricular uma carga horária específica para extensão;
- Como componentes curriculares específicos de extensão, ou seja, serão “criadas” disciplinas específicas nas matrizes curriculares que serão totalmente destinadas à atividades de Extensão.

Para Gadotti (2017) a extensão não deve estar isolada das outras funções da universidade, ela deve ser incluída como parte indissociável nas práticas pedagógicas e em todos os currículos.

O princípio da integralidade é fundamental na Extensão Universitária. É preciso conectar as três funções da universidade para que a educação seja integral. O currículo não é a soma de um conjunto de disciplinas. Ele traduz um projeto político pedagógico integrado. Por isso, um dos principais desafios da curricularização da Extensão está na superação de uma prática fragmentada de pequenos projetos por uma prática integral e integradora. (GADOTTI, 2017, p.9)

No que diz respeito ao acompanhamento e à avaliação do processo de implementação da Curricularização fica claro em todas as normativas apresentadas que o docente é responsável pelo acompanhamento da atividade e avaliação do discente em sua realização. Cabendo à coordenação dos cursos receber dos discentes os documentos comprobatórios da realização dessas atividades, devendo os mesmos atestá-las e registrá-las. O IFMS além da avaliação e registros mencionados anteriormente ainda determinam que todas as atividades curricularizadas devem ter propostas devidamente registradas, monitoradas pela Pró-Reitoria de Extensão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Curricularização da Extensão é uma realidade nas instituições de ensino superior do Brasil, e os Institutos Federais do centro oeste do país, com exceção do IFG, já iniciaram esse processo, dando à Extensão Universitária a importância que lhe é devida dentro do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão. Tornando a sociedade cada vez para mais próxima da academia e dando aos estudantes uma formação mais completa e abrangente, possibilitando conhecer a sociedade da qual fazem parte e os problemas que a constituem, capacitando os futuros profissionais a pensar em soluções para os problemas levantados.

Sabe-se que o desafio da Curricularização não está resolvido com a simples existência de uma resolução. Para além da sua implementação outros pontos importantes devem ser analisados e discutidos, como: a formação docente, financiamento para tais ações, entre outros pontos, contudo esses são tema para outro(s) trabalho(s).

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: **11.01.2024**.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm Acesso em: 14.06.2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES n.07, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014- 2024 e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em 11.01.2024.

CELLARD, André. Análise documental. IN: POUPART, Jean et. al.(Orgs.). **A Pesquisa qualitativa–enfoques epistemológicos e metodológicos**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

FORPROEX - FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. **Extensão Universitária: Diretrizes Conceituais e Políticas**. Brasília: 1987. Disponível em: [1987-I-Encontro-Nacional-do-FORPROEX \(1\).pdf](#). Acesso em 10.07.2022.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2021. 127p.

GADOTTI, Moacir. Extensão Universitária: Para quê? **Instituto Paulo Freire**, v. 15, p. 1-18, 2017.

GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: um princípio necessário. **Perspectiva (Florianópolis)**, v. 33, n. 3, p. 1229-56, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odecio. Quantitativo - qualitativo: oposição ou complementaridade? **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993. Disponível em: [S:\C5XTCX~O\csp9_3\bases\Vol_9_\(scielo.br\)](#). Acesso em 28 maio 2022.